

**CONTRATO Nº 003/SUB-EM/CPO/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 6036.2022/0000339-0**

**LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 003/SUB-EM/2022**

**CONTRATANTE: SUBPREFEITURA ERMELINO MATARAZZO**

**CONTRATADA: TOBIAS & FIGUEIREDO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

**OBJETO: REVITALIZAÇÃO DE ESCADARIA, MANUTENÇÃO DOS DEGRAUS E**

**INSTALAÇÃO DE CORRIMÃOS CONFORME NBR9050 - AVENIDA VINTE E UM DE  
SETEMBRO.**

**LOCAL: AVENIDA VINTE E UM DE SETEMBRO, ALT. 132**

**VALOR TOTAL: R\$ 21.371,64 (vinte e um mil trezentos e setenta e um reais e  
sessenta e quatro centavos).**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Subprefeitura Ermelino Matarazzo, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, da Prefeitura do Município de São Paulo – CNPJ nº 05.612.822/0001-47 situada na Av. São Miguel, 5.550, Jd. Cotinha, CEP: 03870-100, São Paulo - Capital, neste ato representada pela Subprefeito o Senhor Joel Bomfim da Silva, adiante designada apenas CONTRATANTE e, de outro, a empresa Tobias & Figueiredo Construção, Comércio e Serviços, CNPJ nº 68.382.498/0001-38, com sede à Estrada Municipal, 3066 – Bairro Rancho Grande – Mairiporã – SP, CEP: 07600-000, telefone nº 3857-3389, neste ato representada pelo Sr. Flávio Tobias Santos, C.P.F. nº 107.059.598-56, adiante designada apenas CONTRATADA, declarou esta última, perante as testemunhas no final assinadas, que se obriga a executar o objeto do presente contrato, em consonância com o despacho proferido nos autos do Processo Eletrônico SEI nº 6036.2022/0000339-0, sujeitando as partes contratantes aos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, do Decreto 46.662/05 e Decreto nº 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e demais normas aplicáveis, bem como pelas cláusulas abaixo.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui-se em objeto deste a REVITALIZAÇÃO DE ESCADARIA: AVENIDA VINTE E UM DE SETEMBRO, ALT. 132, obrigando-se a contratada a executá-los de acordo com o Termo de Referência sei 060887658 e Proposta Comercial sei 060668624.
- 1.2. Ficam fazendo parte integrante do presente, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência e a proposta da Contratada inseridos no Processo Eletrônico SEI 6036.2022/0000339-0, bem como, a Ordem Início dos Serviços e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.





## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **2.1 SERVIÇOS PRELIMINARES**

2.1.1. Instalação de tela para proteção de obras para cercamento de toda área de intervenção;

2.1.2 Remoção de entulho proveniente das intervenções;

2.1.3 Limpeza geral.

### **2.2. ESCADARIA**

2.2.1. Manutenção de degraus de acordo com a ABNT NBR9050;

2.2.2. Fornecimento e instalação de corrimão duas alturas conforme ABNT NBR9050;

2.2.3 Fornecimento e instalação de piso podotátil conforme ABNT NBR9050.

### **2.3. CALÇADA**

2.3.1. Execução de calçada em concreto armado, FCK 30MPA;

2.3.2. Colocação de guia e sarjeta.

### **2.4. SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

2.4.1. Os serviços serão executados incluindo o fornecimento, pela Contratada, de todos os materiais necessários para a execução de serviços;

2.4.2. As despesas relativas a eventuais ajustes, reparos, substituições e fornecimentos de qualquer natureza, durante o período de garantia, por falhas na execução, fabricação ou montagem correrão e será por conta exclusiva da CONTRATADA;

2.4.3. Os materiais empregados e a execução dos serviços, deverão atender obrigatoriamente as especificações contidas nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, onde pertinentes e as recomendações fornecidas pelo fabricante.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

3.1. Compete à CONTRATADA:

3.2. A contratada deverá realizar os serviços objeto desta contratação, de acordo com as diretrizes traçadas pela Administração.

3.3. A contratada deverá providenciar toda a sinalização necessária nas vias públicas nos casos em que a execução dos serviços intervier no trânsito de pedestres e/ou veículos, bem como para o isolamento da obra;

3.4. A Contratada deverá entregar o local de prestação de serviços de revitalização totalmente limpo;

2

2



- 3.5. Deverão ser executados os retoques onde se fizer necessário, sendo a revitalização considerada terminada, somente após a verificação dos serviços executados.
- 3.6. A Contratada deverá disponibilizar pessoal, equipamento, ferramentas e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustível, veículos e ferramentas estarem em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a Contratada a substituir aquelas que não atenderem às exigências.
- 3.7. A Contratada deverá fornecer equipamentos que atendam as normas exigidas pela legislação de trânsito.
- 3.8. A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso dos equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização.
- 3.9. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos, ferramentas, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas;
- 3.10. A Contratada deverá afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a PMSP, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
- 3.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 3.12. A empresa contratada deverá observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental.
- 3.13. Para fins de fiscalização é necessário que independentemente da frente de trabalho utilizada, ela seja informada ao fiscal o contrato, com dados como: RG, CPF, CREA ou outro registro de classe equivalente, e indicação da forma do vínculo empregatício, seja ele, sócio, celetista ou contrato de prestação de serviços de pessoa física – RPA
- 3.2. Compete à CONTRATANTE, por meio da Fiscalização, que será exercida pela Subprefeitura de Ermelino Matarazzo:
- 3.2.1. Fornecer à contratada todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;
- 3.2.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
- 3.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
- 3.2.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 3.2.5. Promover, com a presença da contratada, as medições dos serviços efetuados e encaminhar a documentação pertinente para pagamento;



3.2.6. Transmitir, por escrito, as instruções sobre eventuais modificações, suas especificações, prazos e cronograma;

3.2.7. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade;

3.2.8. Acompanhar os trabalhos desde o início até a sua aceitação definitiva, em observância às especificações constantes no Anexo I;

3.2.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que as regem.

3.3. A contratada é responsável pelos danos causados à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização, ou acompanhamento, pela contratante, do desenvolvimento dos serviços objeto deste instrumento.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS**

4.1. Os preços unitários contratuais para a execução dos serviços, objeto dessa contratação, serão os valores constantes da Tabela de Custos Unitários de **SIURB / EDIF Tab.67 – Julho/2021**. O valor total desta contratação esta prevista na Planilha de Orçamento sob SEI 059287426, proposta da contratada, que integra este instrumento.

4.2. O preço total dos serviços ora contratados importa em R\$ R\$ 21.371,64 (vinte e um mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos), que compreende todos os custos necessários à execução dos serviços objeto desta contratação, inclusive os referentes a seguros, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à contratada além do valor ora estipulado.

4.3. Os custos unitários para a execução dos serviços deverão contemplar os mesmos itens, quantitativos e despesas diretas constantes na planilha proposta da PMSP, não sendo admitidas alterações em sua composição, devendo obedecer rigorosamente.

4.4. Não serão admitidos preços unitários ou totais superiores aos orçados pela PMSP, elaborados com base na tabela de SIURB / EDIF Tab.67 – Julho/2021.

4.5. De acordo com a legislação vigente, os preços contratuais e extracontratuais não serão reajustados.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento do objeto contratado.

5.2. O pagamento dos serviços executados será procedido mediante requerimento. Para cada parcela de pagamento ser aprovada, deverá acompanhar junto uma planilha de medição, correspondente aos serviços executados e seus respectivos valores, para que possa ser possível ter ciência do real comprimento da execução e com relação aos valores empregados, ressaltando que a não apresentação da planilha de medição acarretará na não liberação de pagamento.

5.2.1. A planilha de medição deverá ser conferida in loco pelo fiscal da obra, e assinada juntamente com a Coordenadoria e Subprefeito.

5.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-los, justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento do preço que couber.

5.5. Os pedidos de pagamentos deverão ser devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020.

5.5.1. A liquidação está condicionada a inexistência de pendências no CADIN MUNICIPAL.

5.5.2. Para a medição, em atendimento ao art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07, a contratada deverá apresentar também:

5.5.3. Notas fiscais de aquisição dos produtos minerários utilizados nos serviços;

5.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A;

5.7. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apura a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

5.7.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - INÍCIO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

6.1. O prazo de vigência e execução será de até 30 (Trinta) dias corridos, a contar da data estabelecida na Ordem de Início, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8666/93 e respectivas alterações.

6.1.1. A contratada deverá iniciar os trabalhos antes de decorridos 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços expedida pela contratante.

6.1.2. A execução do contrato será regida pelo Decreto 54.873 de 25 de fevereiro de 2014, cuja fiscalização dos serviços será acompanhada pelos servidores designados pela Subprefeitura.

6.1.3. No documento correspondente à Ordem de Início, a Subprefeitura indicará o profissional que ficará responsável pela fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a Contratada e determinará as providências necessárias, podendo embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte e determinar o que deve ser refeito.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. Sob pena de rescisão automática, a contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, exceto parte delas, desde que com o consentimento expresso da contratante.

7.2. Constitui motivos para rescisão deste contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial:

7.2.1. O atraso injustificado no início dos trabalhos, por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela contratada, da respectiva Ordem de Início dos Serviços expedida pela contratante.

7.2.2. Cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos contratuais e / ou desobediências às determinações da Fiscalização, relativas aos trabalhos em andamento;

7.2.3. Lentidão no seu cumprimento, levando a fiscalização da contratante a pressupor que os serviços não serão concluídos no prazo contratual;

7.2.4. A paralisação dos trabalhos, sem justa causa e sem a prévia comunicação à contratante;

7.2.5. O cometimento reiterado de falhas na realização dos serviços;

7.2.6. A decretação de falência, o deferimento de recuperação judicial ou a instauração de insolvência;

7.2.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que a juízo da contratante prejudiquem a execução dos serviços objeto deste contrato;

7.2.8. A aplicação à contratada, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo, de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, nos termos do parágrafo único, do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002;

7.2.9. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem provisão de fundos, que, a critério da contratante, caracterizem a insolvência da contratada;

7.2.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente no processo administrativo mencionado no preâmbulo.

7.3. Em caso de pedido de recuperação judicial, será permitido à contratante manter o ajuste, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução, ou transferir a execução do remanescente do objeto do contrato a outra licitante, atendida a ordem de classificação e nas mesmas condições estipuladas.

7.4. Este contrato poderá ser rescindido ou suspenso, amigável ou judicialmente, quando ocorrerem qualquer das seguintes hipóteses:

7.4.1. Supressão, por parte da contratante de serviços que resultem em alterações do valor contratual além dos limites fixados em lei;

7.4.2. Não liberação por parte da contratante, da área ou local para realização dos serviços objeto deste contrato;



7.4.3. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes dos trabalhos medidos e regularmente comprovados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

7.4.4. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivos da execução deste contrato.

7.5. Declarada à rescisão, a contratada receberá da contratante, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeita, apenas o pagamento dos trabalhos realizados, devidamente medidos e atestados pela fiscalização e, sendo de interesse das partes, o pagamento pelo preço de aquisição regularmente comprovado dos equipamentos depositados no local dos trabalhos.

7.6. Na hipótese de rescisão administrativa, a contratada, reconhece, neste ato, os direitos da contratante, previstos no art. 80, incisos I a IV e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

7.7. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a contar, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

8.1.1. A Fiscalização da contratante determinará e a contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

8.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex officio", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por meio da Unidade Fiscalizadora, mediante termo circunstanciado e assinado pelas Partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual, e / ou execução dos serviços contratuais.

8.4. O objeto será recebido definitivamente por servidor ou Comissão a ser designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria e transcurso do prazo de observação de até 90 dias, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá, na forma da Lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial deste ajuste, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais, as quais só deixarão de ser aplicadas nos casos expressamente comprovados, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, ou manifestação da Unidade Gerenciadora informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração:

9.1.1. Multa por dia de atraso, em relação aos prazos fixados: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato;

9.1.2. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato;

9.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

9.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

9.2. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.3. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a contratada.

9.4. Em ocorrendo superveniência de normas federais ou municipais que concedam direito de reajuste dos preços contratuais, o valor das multas será atualizado, pelas mesmas regras, até a data da aplicação da penalidade.

9.5. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93.

9.6. Caso os serviços prestados não correspondam às especificações exigidas no contrato, a contratada deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade cominada para a hipótese de inexecução total.

**9.7. Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, "§1º-A" do art. 3º do Decreto Municipal 44.279/2003 incluído pelo Decreto Municipal nº 56.633/2015, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

10.1 O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação dos materiais e em decorrência de desgaste do próprio material, contados a partir do dia do Recebimento dos Serviços;





10.2. A garantia prevê reposição e fornecimento dos materiais considerados defeituosos, devido à própria matéria-prima, fabricação ou transporte, livre de despesas à CONTRATANTE;

10.3. Se constatados defeitos comprovadamente oriundos de material de baixa qualidade ou falhas na execução, a CONTRATADA realizará as correções e substituições necessárias, arcando totalmente com as despesas decorrentes de tal apontamento.

10.4. O não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação da penalidade prevista para o descumprimento de cláusula contratual.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

11.1. O valor total do presente contrato importa em R\$ R\$ 21.371,64 (vinte e um mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos), Nota de Empenho nº 39918/2022.

11.2. As despesas correspondentes deverão onerar a dotação orçamentária nº 62.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.51.00.00 do presente exercício.

11.3. Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o Princípio da Anualidade Orçamentária.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Deverá ser atendida a relação dos serviços descrito neste termo de referência a serem aprovados na Planilha do Orçamento proposto, considerando-se os elementos da composição de preços unitários de EDIF – 2, do caderno de critérios técnicos, assim como as determinações estabelecidas no Caderno de encargos de EDIF, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, onde pertinentes e principalmente das determinações da fiscalização.

12.2. Deverão ser atendidas as determinações da fiscalização e quaisquer eventuais modificações, devem ter autorização da mesma;

12.3. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, “§1º-A” do art. 3º do Decreto Municipal 44.279/2003 incluído pelo Decreto Municipal nº 56.633/2015, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

12.4. Em caso de descumprimento das cláusulas constantes este Termo de Referência serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.5. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 demais legislações aplicáveis ao caso.

12.6. Eventuais casos de dúvidas quanto à interpretação deste termo de referência e da planilha de orçamento básico, consultar a Coordenadoria de Projetos e Obras.

12.7. Elege as partes o foro da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

12.8. E, por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, extraído em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 12 de Maio de 2022.

**CONTRATANTE**



**JOEL BOMFIM DA SILVA**  
SUBPREFEITO  
SUB-EM

**CONTRATADA**



**FLÁVIO TOBIAS SANTOS**  
RG: 15.617.919-2 – SSP/SP

**TESTEMUNHAS**

NOME: Andrew Martins Gomes RG nº: 247329180

NOME: \_\_\_\_\_ RG nº: \_\_\_\_\_

Andrew Claudio Martins Gomes  
RF 782.489.1